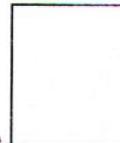




GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021
celebrado entre o município de
cachoeirinha-TO, e a
empresa **NP CAPACITAÇÃO E**
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
LTDA.

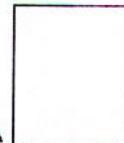
Processo nº 06/2021.
INEXGIBILIDADE Nº03/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.064.064/0001/87, com sede no seguinte endereço: Rua 21 Abril Nº 1525, Cachoeirinha/TO, CEP 77915-000, possuindo o telefone 63-34371248, neste ato representado por, Sr(º). **PAULO MACEDO DAMACENA**, Prefeito Municipal portador(a) da cédula de identidade RG n.º 334.616 2ª via SSP/TO e inscrito(a) no CPF/MF n.º 842.155.421-20, domiciliado(a) seguinte endereço: Avenida das palmeiras, CEP 77915-000 na cidade de Cachoeirinha/TO, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111- Sala 1004; Andar 10 Cond. EUROBUSINESS CD CMRL, Campo Comprido - Curitiba - PR, CEP 81.200-526, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, portador do RG n.º 4.086.763-5 SSP-PR, inscrito no CPF, sob o n.º 574.460.249-68, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, telefone: (041) 3378-1700, (041) 98719- 3560, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Assinatura Anual, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - BANCO DE PREÇOS.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A ferramenta Banco de Preços se constitui em banco de dados, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para pesquisa e comparação de preços de produtos e serviços, praticados no âmbito da Administração Pública, desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço...) até a fase externa (avaliação das propostas para julgamento). Na fase de execução do contrato, possibilita verificações para os fins de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e economicidade do ajuste.

A ferramenta deverá oferecer:

- a) Sistema de busca e consolidação de informações de licitações;
- b) Acesso a Atas de Registro de Preços (SRP);
- c) Filtragem das informações por marca, USAG, data, Região, Estado e cidade;
- d) Disponibilização de treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido;
- e) Todas as demais funcionalidades da ferramenta Banco de Preços, conforme constam na proposta comercial anexada ao processo administrativo nº 06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	Assinatura anual de ferramenta de pesquisa de preços – Banco de Preços.	1 (uma) assinatura com direito a 02 (dois) acessos não simultâneos.	8.975,00

O valor total do contrato é de **R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal desta contratação é a modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput, do art. 25, inciso I e do art. 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93, ocasião em que é cabível a referida modalidade.





CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

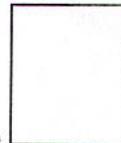
A senha de acesso ao sistema deverá ser disponibilizada imediatamente após a emissão da nota de empenho. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

A aprovação da qualidade do serviço, pela Administração, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste contrato e/ou Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber os serviços de acordo com o prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- d) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- e) Exigir o cumprimento de todas as exigências e obrigações assumidas pela contratada;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação;
- h) Responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- i) Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a referida contratação será proveniente da seguinte fonte:

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do: Unidade orçamentária: 03.0.04.122.0052.2004 (manutenção da secretaria de administração e planejamento); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (outros serviços de terceira pessoa jurídica).Fonte: 0010.00.000

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito





bancário na conta corrente da Contratada, contados a partir da entrega da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 15/01/2021 a 31/12/2021, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, a Contratada que:

- a) Deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93;



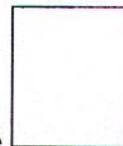


GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos, conforme artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ananas-TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeirinha- TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.01.21 11:02:28 -03'00'

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ 07.797.967/0001-95

Rudimar Barbosa dos Reis

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

Paulo Macedo Damacena

Prefeito municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 980.406.461-00

Nome: Aurinete Barbosa da Paz Alencar

CPF: 025.243.441-26

